



7.6.1 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subscrita em nome do licitante, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da intimação do recurso, para decidir se aceita ou não a proposta. Se a proposta for aceita, o licitante será habilitado. 7.7 Caso o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será habilitado.

8. DOS ESCLARECIMENTOS DA EMPUGNAÇÃO AO EDITAL

8.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos.

8.2 As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados por meio eletrônico, em campo específico da plataforma COMPRAWEB, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública.

8.3 As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.3.1 A concessão de ofício suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo (a) Pregeiro (a), nos atos do processo de licitação.

8.4 O Pregeiro deverá julgar as impugnações e responder aos pedidos de esclarecimento em até 03 (três) dias úteis, contados da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame, podendo, na prática, registrar subsídios formais ao setor técnico competente.

8.5 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada pelo sistema e vinculada às participações e à Administração.

8.6 Acionada a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, respeitando o disposto no §1º, art. 55, da Lei nº 14.133/2021.

9. DOS RECURSOS

9.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 155, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 Após a emissão preliminar de decisão vencedora e provisoriamente habilitado, o Pregeiro abrirá prazo de 20 (vinte) minutos, durante o qual o licitante poderá, exclusivamente via Sistema COMPRAWEB, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recurso.

9.2.1 Cabe ao Pregeiro avaliar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recurso, para decidir se aduzirá ou não o recurso, fundamentadamente.

9.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quando à intenção de recorrer impede a decadência desse direito.

9.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões recursais, exclusivamente pelo sistema eletrônico.

9.4 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da intimação do recurso, podendo, excepcionalmente, ser prorrogado para 5 (cinco) dias úteis, caso o licitante não apresente contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da intimação do recurso, desde que a prorrogação seja justificada por motivo de força maior, observado o disposto no art. 155, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

9.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver emitido o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, submeter o recurso à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

9.6 Não serão considerados os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado ou não inscrito no processo para responder pela proposta.

9.7 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.8 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insanáveis de aprovação.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1 Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo próprio Pregeiro, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Superior.

10.2 O resultado desta licitação será publicado no Portal de Transparência do Município e no Diário Oficial do Município.

10.3 A partir do ato de homologação, será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar o Contrato, bem como para sua retirada no setor de Licitações, respeitada a validade de sua proposta.

11. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, DA VIGÊNCIA E DO PAGAMENTO

11.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmada ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ou outro instrumento equivalente.

11.1.1 Neste sistema, as contratações são feitas quando houver convênio entre os órgãos que integram a ATA. A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em condições de condições.

11.1.2 A Ata de Registro de Preços será formalizada, com observância dos artigos 82 a 86 da Lei nº 13.306/2016, e terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

11.1.3 A Ata de Registro de Preços será formalizada, com observância dos artigos 82 a 86 da Lei nº 13.306/2016, e terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

11.1.4 A Ata de Registro de Preços será formalizada, com observância dos artigos 82 a 86 da Lei nº 13.306/2016, e terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

11.1.5 A Ata de Registro de Preços será formalizada, com observância dos artigos 82 a 86 da Lei nº 13.306/2016, e terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

11.1.6 A Ata de Registro de Preços será formalizada, com observância dos artigos 82 a 86 da Lei nº 13.306/2016, e terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

11.1.7 A Ata de Registro de Preços será formalizada, com observância dos artigos 82 a 86 da Lei nº 13.306/2016, e terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

11.1.8 A Ata de Registro de Preços será formalizada, com observância dos artigos 82 a 86 da Lei nº 13.306/2016, e terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

11.1.9 A Ata de Registro de Preços será formalizada, com observância dos artigos 82 a 86 da Lei nº 13.306/2016, e terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

11.1.10 A Ata de Registro de Preços será formalizada, com observância dos artigos 82 a 86 da Lei nº 13.306/2016, e terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

11.1.11 A Ata de Registro de Preços será formalizada, com observância dos artigos 82 a 86 da Lei nº 13.306/2016, e terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

11.1.12 A Ata de Registro de Preços será formalizada, com observância dos artigos 82 a 86 da Lei nº 13.306/2016, e terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

11.1.13 A Ata de Registro de Preços será formalizada, com observância dos artigos 82 a 86 da Lei nº 13.306/2016, e terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

11.1.14 A Ata de Registro de Preços será formalizada, com observância dos artigos 82 a 86 da Lei nº 13.306/2016, e terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

11.1.15 A Ata de Registro de Preços será formalizada, com observância dos artigos 82 a 86 da Lei nº 13.306/2016, e terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

11.1.16 A Ata de Registro de Preços será formalizada, com observância dos artigos 82 a 86 da Lei nº 13.306/2016, e terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

11.1.17 A Ata de Registro de Preços será formalizada, com observância dos artigos 82 a 86 da Lei nº 13.306/2016, e terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

11.1.18 A Ata de Registro de Preços será formalizada, com observância dos artigos 82 a 86 da Lei nº 13.306/2016, e terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

11.1.19 A Ata de Registro de Preços será formalizada, com observância dos artigos 82 a 86 da Lei nº 13.306/2016, e terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

11.1.20 A Ata de Registro de Preços será formalizada, com observância dos artigos 82 a 86 da Lei nº 13.306/2016, e terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

11.1.21 A Ata de Registro de Preços será formalizada, com observância dos artigos 82 a 86 da Lei nº 13.306/2016, e terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

11.1.22 A Ata de Registro de Preços será formalizada, com observância dos artigos 82 a 86 da Lei nº 13.306/2016, e terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

11.1.23 A Ata de Registro de Preços será formalizada, com observância dos artigos 82 a 86 da Lei nº 13.306/2016, e terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

11.1.24 A Ata de Registro de Preços será formalizada, com observância dos artigos 82 a 86 da Lei nº 13.306/2016, e terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

11.1.25 A Ata de Registro de Preços será formalizada, com observância dos artigos 82 a 86 da Lei nº 13.306/2016, e terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

11.1.26 A Ata de Registro de Preços será formalizada, com observância dos artigos 82 a 86 da Lei nº 13.306/2016, e terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

11.1.27 A Ata de Registro de Preços será formalizada, com observância dos artigos 82 a 86 da Lei nº 13.306/2016, e terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

11.1.28 A Ata de Registro de Preços será formalizada, com observância dos artigos 82 a 86 da Lei nº 13.306/2016, e terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

11.1.29 A Ata de Registro de Preços será formalizada, com observância dos artigos 82 a 86 da Lei nº 13.306/2016, e terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

11.1.30 A Ata de Registro de Preços será formalizada, com observância dos artigos 82 a 86 da Lei nº 13.306/2016, e terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

11.1.31 A Ata de Registro de Preços será formalizada, com observância dos artigos 82 a 86 da Lei nº 13.306/2016, e terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

11.1.32 A Ata de Registro de Preços será formalizada, com observância dos artigos 82 a 86 da Lei nº 13.306/2016, e terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

11.1.33 A Ata de Registro de Preços será formalizada, com observância dos artigos 82 a 86 da Lei nº 13.306/2016, e terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

11.1.34 A Ata de Registro de Preços será formalizada, com observância dos artigos 82 a 86 da Lei nº 13.306/2016, e terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

11.1.35 A Ata de Registro de Preços será formalizada, com observância dos artigos 82 a 86 da Lei nº 13.306/2016, e terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

11.1.36 A Ata de Registro de Preços será formalizada, com observância dos artigos 82 a 86 da Lei nº 13.306/2016, e terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

11.1.37 A Ata de Registro de Preços será formalizada, com observância dos artigos 82 a 86 da Lei nº 13.306/2016, e terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

11.1.38 A Ata de Registro de Preços será formalizada, com observância dos artigos 82 a 86 da Lei nº 13.306/2016, e terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

11.1.39 A Ata de Registro de Preços será formalizada, com observância dos artigos 82 a 86 da Lei nº 13.306/2016, e terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

11.1.40 A Ata de Registro de Preços será formalizada, com observância dos artigos 82 a 86 da Lei nº 13.306/2016, e terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

11.1.41 A Ata de Registro de Preços será formalizada, com observância dos artigos 82 a 86 da Lei nº 13.306/2016, e terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

11.1.42 A Ata de Registro de Preços será formalizada, com observância dos artigos 82 a 86 da Lei nº 13.306/2016, e terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

11.1.43 A Ata de Registro de Preços será formalizada, com observância dos artigos 82 a 86 da Lei nº 13.306/2016, e terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

11.1.44 A Ata de Registro de Preços será formalizada, com observância dos artigos 82 a 86 da Lei nº 13.306/2016, e terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

11.1.45 A Ata de Registro de Preços será formalizada, com observância dos artigos 82 a 86 da Lei nº 13.306/2016, e terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

11.1.46 A Ata de Registro de Preços será formalizada, com observância dos artigos 82 a 86 da Lei nº 13.306/2016, e terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

11.1.47 A Ata de Registro de Preços será formalizada, com observância dos artigos 82 a 86 da Lei nº 13.306/2016, e terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

11.1.48 A Ata de Registro de Preços será formalizada, com observância dos artigos 82 a 86 da Lei nº 13.306/2016, e terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

11.1.49 A Ata de Registro de Preços será formalizada, com observância dos artigos 82 a 86 da Lei nº 13.306/2016, e terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

11.1.50 A Ata de Registro de Preços será formalizada, com observância dos artigos 82 a 86 da Lei nº 13.306/2016, e terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

11.1.51 A Ata de Registro de Preços será formalizada, com observância dos artigos 82 a 86 da Lei nº 13.306/2016, e terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

11.1.52 A Ata de Registro de Preços será formalizada, com observância dos artigos 82 a 86 da Lei nº 13.306/2016, e terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

11.1.53 A Ata de Registro de Preços será formalizada, com observância dos artigos 82 a 86 da Lei nº 13.306/2016, e terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

11.1.54 A Ata de Registro de Preços será formalizada, com observância dos artigos 82 a 86 da Lei nº 13.306/2016, e terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

11.1.55 A Ata de Registro de Preços será formalizada, com observância dos artigos 82 a 86 da Lei nº 13.306/2016, e terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

11.1.56 A Ata de Registro de Preços será formalizada, com observância dos artigos 82 a 86 da Lei nº 13.306/2016, e terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

11.1.57 A Ata de Registro de Preços será formalizada, com observância dos artigos 82 a 86 da Lei nº 13.306/2016, e terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

11.1.58 A Ata de Registro de Preços será formalizada, com observância dos artigos 82 a 86 da Lei nº 13.306/2016, e terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

11.1.59 A Ata de Registro de Preços será formalizada, com observância dos artigos 82 a 86 da Lei nº 13.306/2016, e terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

11.1.60 A Ata de Registro de Preços será formalizada, com observância dos artigos 82 a 86 da Lei nº 13.306/2016, e terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

11.1.61 A Ata de Registro de Preços será formalizada, com observância dos artigos 82 a 86 da Lei nº 13.306/2016, e terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

11.1.62 A Ata de Registro de Preços será formalizada, com observância dos artigos 82 a 86 da Lei nº 13.306/2016, e terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

11.1.63 A Ata de Registro de Preços será formalizada, com observância dos artigos 82 a 86 da Lei nº 13.306/2016, e terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

11.1.64 A Ata de Registro de Preços será formalizada, com observância dos artigos 82 a 86 da Lei nº 13.306/2016, e terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

11.1.65 A Ata de Registro de Preços será formalizada, com observância dos artigos 82 a 86 da Lei nº 13.306/2016, e terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

11.1.66 A Ata de Registro de Preços será formalizada, com observância dos artigos 82 a 86 da Lei nº 13.306/2016, e terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

11.1.67 A Ata de Registro de Preços será formalizada, com observância dos artigos 82 a 86 da Lei nº 13.306/2016, e terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

11.1.68 A Ata de Registro de Preços será formalizada, com observância dos artigos 82 a 86 da Lei nº 13.306/2016, e terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

11.1.69 A Ata de Registro de Preços será formalizada, com observância dos artigos 82 a 86 da Lei nº 13.306/2016, e terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

11.1.70 A Ata de Registro de Preços será formalizada, com observância dos artigos 82 a 86 da Lei nº 13.306/2016, e terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

11.1.71 A Ata de Registro de Preços será formalizada, com observância dos artigos 82 a 86 da Lei nº 13.306/2016, e terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

11.1.72 A Ata de Registro de Preços será formalizada, com observância dos artigos 82 a 86 da Lei nº 13.306/2016, e terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

11.1.73 A Ata de Registro de Preços será formalizada, com observância dos artigos 82 a 86 da Lei nº 13.306/2016, e terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

11.1.74 A Ata de Registro de Preços será formalizada, com observância dos artigos 82 a 86 da Lei nº 13.306/2016, e terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

11.1.75 A Ata de Registro de Preços será formalizada, com observância dos artigos 82 a 86 da Lei nº 13.306/2016, e terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

11.1.76 A Ata de Registro de Preços será formalizada, com observância dos artigos 82 a 86 da Lei nº 13.306/2016, e terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

11.1.77 A Ata de Registro de Preços será formalizada, com observância dos artigos 82 a 86 da Lei nº 13.306/2016, e terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

11.1.78 A Ata de Registro de Preços será formalizada, com observância dos artigos 82 a 86 da Lei nº 13.306/2016, e terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

11.1.79 A Ata de Registro de Preços será formalizada, com observância dos artigos 82 a 86 da Lei nº 13.306/2016, e terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

11.1.80 A Ata de Registro de Preços será formalizada, com observância dos artigos 82 a 86 da Lei nº 13.306/2016, e terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

11.1.81 A Ata de Registro de Preços será formalizada, com observância dos artigos 82 a 86 da Lei nº 13.306/2016, e terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

11.1.82 A Ata de Registro de Preços será formalizada, com observância dos artigos 82 a 86 da Lei nº 13.306/2016, e terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

11.1.83 A Ata de Registro de Preços será formalizada, com observância dos artigos 82 a 86 da Lei nº 13.306/2016, e terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

11.1.84 A Ata de Registro de Preços será formalizada, com observância dos artigos 82 a 86 da Lei nº 13.306/2016, e terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

11.1.85 A Ata de Registro de Preços será formalizada, com observância dos artigos 82 a 86 da Lei nº 13.306/2016, e terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

11.1.86 A Ata de Registro de Preços será formalizada, com observância dos artigos 82 a 86 da Lei nº 13.306/2016, e terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

11.1.87 A Ata de Registro de Preços será formalizada, com observância dos artigos 82 a 86 da Lei nº 13.306/2016, e terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

11.1.88 A Ata de Registro de Preços será formalizada, com observância dos artigos 82 a 86 da Lei nº 13.306/2016, e terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

11.1.89 A Ata de Registro de Preços será formalizada, com observância dos artigos 82 a 86 da Lei nº 13.306/2016, e terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

11.1.90 A Ata de Registro de Preços será formalizada, com observância dos artigos 82 a 86 da Lei nº 13.306/2016, e terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

11.1.91 A Ata de Registro de Preços será formalizada, com observância dos artigos 82 a 86 da Lei nº 13.306/2016, e terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

11.1.92 A Ata de Registro de Preços será formalizada, com observância dos artigos 82 a 86 da Lei nº 13.306/2016, e terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

11.1.93 A Ata de Registro de Preços será formalizada, com observância dos artigos 82 a 86 da Lei nº 13.306/2016, e terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

11.1.94 A Ata de Registro de Preços será formalizada, com observância dos artigos 82 a 86 da Lei nº 13.306/2016, e terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

11.1.95 A Ata de Registro de Preços será formalizada, com observância dos artigos 82 a 86 da Lei nº 13.306/2016, e terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

11.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrataçã/Autorização), sob pena de deixar o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.2.1 O prazo previsto para assinatura da Ata ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

TOTAL						475.04
Lote 78 - Lote 078						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
n	33548	ALMOCHO HIDRAULICO PARA APRELIHO DE ULTRASON DENTODILOGICO COM LATO DE BICARBONATO, PEÇA DE REPOSIÇÃO COMPATIVEL COM O EQUIPAMENTO INSTALADO.	2,00	Un	476,61	1.733,22
TOTAL						1.733,22
Lote 77 - Lote 077						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
n	33549	CABO,CONJUNTO PARA LATO DE BICARBONATO DE ULTRASON DENTODILOGICO, PEÇA DE REPOSIÇÃO COMPATIVEL COM O EQUIPAMENTO INSTALADO.	2,00	Un	921,30	1.842,60
TOTAL						1.842,60
Lote 78 - Lote 078						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
n	33550	CAPO DO TRANSDUTOR PARA APRELIHO DE ULTRASON DENTODILOGICO COM LATO DE BICARBONATO, PEÇA DE REPOSIÇÃO COMPATIVEL COM O EQUIPAMENTO INSTALADO.	2,00	Un	735,95	1.471,90
TOTAL						1.471,90
Lote 79 - Lote 079						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
n	33551	PEDAL DE COMANDO PARA APRELIHO DE ULTRASON DENTODILOGICO COM LATO DE BICARBONATO,	2,00	Un	320,06	640,12

Ultrassom endoulnar; Microrobot;
Ultrassom odontológico; Saevo;
Sistema de água; Saevo;
Aparelho de raio-x odontológico; DENT X.

A indicação das marcas e modelos acima possui caráter exclusivamente referencial e técnico, destinado-se à identificação dos equipamentos existentes e a verificação da compatibilidade das mesmas com os equipamentos a serem adquiridos, não sendo que se precisa indicar a marca ou o fabricante dos equipamentos instalados, bem como atende às exigências e especificações técnicas do edital e asseguradas a compatibilidade, a qualidade e o adequado funcionamento dos equipamentos.

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de consumo, conforme Decreto nº 11.721, de 19/06/2017.

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data indicada no item 2.2.1, do Edital, sob o nº de Licitação nº 001/2018, Lei nº 13.303/2017.

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 108.189,80 (cento e oito mil, Oitocentos e noventa e Sete e Setenta e Sete Centavos)**, conforme custos unitários apurados na tabela acima.

2.2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (P.º 11, inciso XIII, alínea IV, do Lei nº 13.303/2017).

A PRESENTE AQUISIÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES, JUNTAMENTE COM A CONTRATAÇÃO DE MAO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, FAZ-SE NECESSÁRIA PARA ATERMO DO PLANO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS UTILIZADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE.

OS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES SÃO ESSENCIAIS PARA A REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTOS, PROCEDIMENTOS CLÍNICOS, DIAGNÓSTICOS E TRATAMENTOS OFERECIDOS À POPULAÇÃO.

O DEGRASTE NATURAL DECORRENTE DO USO CONTÍNUO, BEM COMO A NECESSIDADE DE SUBSTITUIÇÃO PERÍODICA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, EXIGE A MANUTENÇÃO CONSTANTE DOS EQUIPAMENTOS, VISANDO ASSEGURAR SUA EFICIÊNCIA, SEGURANÇA E VIDA ÚTIL.

A INSIDONEABILIDADE OU O FUNCIONAMENTO INADEQUADO DESTES EQUIPAMENTOS PODE COMPROMETER A QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS, OCASIONANDO ATRASOS, INTERRUPTOS NOS ATENDIMENTOS E PREJUÍZOS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA DE SAÚDE.

DESSA FORMA, A AQUISIÇÃO DOS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS E A DISPONIBILIZAÇÃO DE MAO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO SÃO MEDIDAS INDISPENSÁVEIS PARA GARANTIR A CONTINUIDADE DOS ATENDIMENTOS, A SEGURANÇA DOS PACIENTES E DOS PROFISSIONAIS, BEM COMO A PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO.

ALÉM DISSO, A MANUTENÇÃO PREVENTIVA CONTRIBUI PARA REDUÇÃO DE CUSTOS FUTUROS COM REPAROS DE MAIOR COMPLEXIDADE, PARA A MINIMIZAÇÃO DO TEMPO DE

Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção e execução do contrato, determinando prazo para a correção.

de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneado

O fiscal deverá comunicar ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis.

O autor coordenará a atuação do processo de acompanhamento e facilitação do caso

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para o atendimento da finalidade da administração.

liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando à autoridade superior, se for o caso, aquelas que ultrapassarem a sua competência.

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quantificando o cumprimento das condições estabelecidas no contrato.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o inciso II do art. 1º da Lei nº 14.133/2021.

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para aprimoramento das atividades da Administração.

6. DOS CRITÉRIOS E DO PRAZO DE PAGAMENTO (Art. 6º, XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/21)

dos envelopes, prevista no preâmbulo deste Edital, caso não haja menção quanto ao prazo de validade.

8.5.1 A licitante deverá apresentar atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão para fornecimento de peças, componentes, acessórios e/ou materiais destinados a equipamentos.

8.5.2 O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, sempre que possível, a identificação da pessoa jurídica emitente, da licitante, a descrição dos produtos fornecidos e demais informações necessárias à comprovação da compatibilidade da experiência apresentada com o objeto licitado.

8.5.3 Será admitida a apresentação de mais de um atestado para comprovação da capacidade técnica, podendo os documentos ser considerados em conjunto, desde que demonstrem experiência compatível com o objeto.

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONserto

9.5.4.A licitante deverá apresentar atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão para prestação de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva, assistência técnica, diagnóstico, reparo e conserto de equipamentos odontológicos, compatíveis em características e complexidade com os serviços objeto desta licitação.

8.5.5 A licitante deverá comprovar que possui profissional(is) tecnicamente capacitado(s) à execução dos serviços de manutenção e conserto dos equipamentos odontológicos, devendo observar, quando aplicável, as exigências de habilitação, registro ou inscrição perante o conselho profissional competente.

8.6.5 Quando se exigida ou determinada a atuação de terço ou mais profissionais regularmente matriculados no registro perante órgão ou conselho profissional competente, a contratada deverá manter, durante a execução dos serviços, profissional devidamente habilitado, observada a legislação específica aplicável.

9. OBSERVAÇÃO

São Tomé-Pr, 05/10/2010

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Licitat0rio(s)/de Contrataç0o Direta, insurados por este Munic0pio, que o (a) respons0vel legal da empresa   o (a) Sr.(a) portador(a) da C dula de Identidade RG sob n  incrito (a) no CPF sob n  _____, cuja fun o/carg0 (s cio administrador/procurador/diretor/etc). respons vel pela assinatura do contrato/ata:

h) Declaramos que não possui, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III, do art. 5º Constituição Federal.

processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordamos que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

j) Caso altere o citado e-mail ou telefone, comprometemo-nos a protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de sermos considerados como intimados pelas vias ordinariamente processadas.

k) Nomeamos e constituímos o (a) senhor (a) _____, portador (a) do CPF/MF sob n.º _____, para ser o (a) responsável para acompanhar a execução do contrato referente ao PREGÃO ELETRÔNICO N.º 48/2026 e todos os atos necessários ao cumprimento e execução das condições e instrumentos contratuais, em Anexo e no Conteúdo.

(nome e CPF, completo do representante da empresa e assinatura). (nome e CNPJ, completo da empresa e assinatura).

confiadas na Nota de Empenho.

II - Após o interregno de 01 (um) ano da data do orçamento estimado e mediante solicitação da Contratada, os preços inicialmente reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante/Orgão Contratado, do índice **IPCA-SERVIÇO**, de acordo com o item 5.10, da **Política Nacional de Índices, Emissão, e**

III- Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

VI- Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa ser utilizado, será aplicado, em substituição, o mais próximo e mais determinado, pela legislação em vigor, para o caso de extinção ou impossibilidade de utilização.

VIII - O reajuste será realizado por meio de termo aditivo.

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte

2026	A320	10.002.20.608.0018.2098	0	3.1.90.11.00.00	Do Exercício
------	------	-------------------------	---	-----------------	--------------

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO: Não haverá exigência de

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO
1 - Os materiais deverão ser entregues nos locais informados na Nota de Empenho ou Ordem de Serviço emitidas, acompanhada preferencialmente pelo Fiscal da Ata ou por outro servidor designado para esse fim.

II- A entrega deverá ocorrer em até **30 (três) dias úteis**, a contar da solicitação do órgão competente, por carta e risco de empresa vencedora do certame licitatório, mediante requisição formalizada pelo Município, comendo por conta da lotarile vencedora contratada as despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto da licitação.

III- Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectives com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer tipo de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

IV- O prazo de entrega contratada não poderá ser superior a garantia legal, será de, no máximo, 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

V- Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

VI- A garantia será prestada com vista a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante/Órgão Gerenciador.

VII- A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratante/Defetora da Ata, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica especializada, de acordo com as normas técnicas específicas.

VIII- Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

IX- As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

X- Uma vez notificado, o Contratante/Defetora da Ata realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até **30 (três)** dias úteis, contados a partir da data de refrida do equipamento das dependências da Administração pelo Contratante/Defetora da Ata ou pela assistência técnica autorizada.

XI- Caso não seja possível no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratante/Defetora da Ata, aceita pelo Contratante/Órgão Gerenciador.

XII- Na hipótese do subitem acima, o Contratante/Defetora da Ata deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante/Órgão Gerenciador, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

XIII- Decorrido o prazo para reparos e substituições sem atendimento da solicitação, fica o Contratante/Órgão Gerenciador autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratante/Defetora da Ata o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

XIV- O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratante/Defetora da Ata.

proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

a) Para estabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial da ata, a Contratada deverá apresentar requerimento formal à Administração, acompanhado de documentação comprobatória dos fatos essenciais, enajenadores do eventual desequilíbrio;

b) O pedido a que se refere a alínea "a" desta cláusula deverá ser formulado durante a vigência da ata e antes de eventual prorrogação;

XVIII- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante/Órgão Gerenciador.

IX- Alocar os equipamentos necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito atendimento das cláusulas desta ata, bem como, no caso de utilização de ferramentas, materiais ou utensílios empregados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

XII- Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas específicas para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força de execução desta ata;

XIII- Condição os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre as condições de segurança e disciplina;

XIII- Submeter previamente, por escrito, ao Contratante/Órgão Gerenciador, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo do instrumento congênere;

XIII- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XIV- Indicar preposto para representá-lo durante toda a execução da ata;

XIV- Emitir nota fiscal/documento fiscal, de acordo com a cláusula outora da presente ata.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I – Começa infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a DETENTORA DA ATA quando:

a) der causa à inexecução parcial da ata;

b) der causa à inexecução parcial da ata, que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total da ata;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame/Execução da ata;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

f) não oferecer a ata, sem que seja apresentada a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) apresentar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) ensejar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução da ata;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução da ata;

j) comportar-se de modo inobservante ou cometer fraude de qualquer natureza;

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, sobretudo na Lei nº 14.133/2021 e pelas disposições do presente Edital, aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referência lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: A abstenção por parte do MUNICÍPIO, ora ÓRGÃO GERENCIADOR, da utilização do qualquer direito ou faculdades que lhes assistam em razão desta ata ou da, não importará em renúncia destes recursos dentro os facultados, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES:

I – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021 e serão analisadas por comissão de análise de alterações, composta por membros do DETENTOR DA ATA, sendo analisadas individualmente, nos moldes expostos no inciso I, "a" desta cláusula, bem como nos termos e condições das cláusulas-Origens constantes do presente instrumento e respeitadas os limites da Lei nº 14.133/2021;

II- Os serviços não ajustados na presente ata, que porventura venham a ser solicitados pelo DETENTOR DA ATA, serão analisados individualmente, nos moldes expostos no inciso I, "a" desta cláusula, bem como nos termos e condições das cláusulas-Origens constantes do presente instrumento e respeitadas os limites da Lei nº 14.133/2021;

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO: O ÓRGÃO GERENCIADOR providenciará a publicação do extrato da presente ata no Diário Oficial do Município de São Tomé, ou em jornal de circulação local ou regional, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia à ampla publicidade da presente ata, sob pena de multa de até 10% (dez por cento) do valor da proposta, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO FORO: É eleito o Foro da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrem da execução deste Termo da Ata, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

São Tomé, ____ de 202X.

JOAO PAULO TRAVERSOS RADDI
Mantenedor do Selo Terno
Contratante

Contratante/Defetora da Ata

GESTOR (A): _____

FISCAL: _____

TESTEMUNHAS: _____

* Se necessário a presente minuta será alterada para eventual adequação a legislação vigente.

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Camaruru, 150 – Centro – CEP 87.235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianapolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 222/2026

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS, Prefeito do Município de Indianópolis, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor;

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR WALDILEY JOSÉ DOMINGOS, matrícula nº 298, ocupante do cargo de Agrônomo, para exercer as funções do cargo de DIRETOR DO DEPARTAMENTO AGROPECUÁRIO E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS, recebendo vencimentos do seu cargo efetivo, acrescido gratificação de 20% (vinte por cento), conforme Art. 12, Parágrafo Segundo, da Lei Complementar nº 049/2022, de 22 de dezembro de 2022.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de outubro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “WALDEMAR TREVISAN” DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, em 05 de outubro de 2026.

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS
Prefeito do Município de Indianópolis

www.indianapolis.pr.gov.br

XV- A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado na ata, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

XVI- Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acionamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

XVII- Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **30 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.**

XVIII- O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **30 (três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.**

IX- Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

XX- O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para o atferido do atendimento das exigências contratuais.

XXI- O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

I – O acompanhamento e a fiscalização da execução da ata, consistem na verificação da conformidade da entrega realizada, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Contratante/Órgão Gerenciador, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei Federal nº 14.133/2021.

II – A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

III – O fiscal da ata anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução da ata, informando o que for necessário para a regularização das falhas ou dos defeitos observados, conforme §1º do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

IV – A conformidade do material a ser entregue, deverá ser verificada junto ao documento da detentora da ata, mediante a relação detalhada, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas;

V – O documento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela detentora da ata, ensejará a aplicação por dia de atraso injustificado sobre o valor total da ata, até o máximo de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da ata, no caso de inexecução total do objeto;

VI – Fica dispensado para as funções de fiscal e fiscal substituto, nos termos dos artigos 7º e 117, Lei Federal nº 14.133/2021, os servidores indicados na cláusula terceira do presente contrato;

VII – A fiscalização de que trata esta cláusula, não exclui, nem reduz a responsabilidade da

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo, previsto no artigo 37 da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013;

II- São ações ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando a Contratada der causa à inexecução parcial da ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, por prazo não superior a 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "c", "d", "e", "f", "g", "h" e "i" do inciso acima descrito, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021);

c) **Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar**, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, e máximo de 06 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k", "l" e "m" do inciso acima descrito, bem como nas alíneas "n", "o", "p", "q", "r", "s", "t" e "u" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §6º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

d) **Multatória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela indistibuída, até limite de 30 (trinta) dias;

1.1 O atraso superior a 30 (trinta) dias, autoriza a Administração promover a rescisão da ata por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;

2. Multatória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total da ata, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da parcela;

3. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da ata, no caso de inexecução total do objeto;

II- A aplicação das sanções previstas nesta ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante/Órgão Gerenciador (artigo 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

IV- Antes da aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021);

V- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante/Órgão Gerenciador à Contratada, a multa poderá ser recolhida judicialmente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Administração;

VI- O pagamento ao encarcerramento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida judicialmente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Administração;

VIII – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa da Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

IX – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que daí provierem para o Contratante/Órgão Gerenciador;

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Camaruru, 150 – Centro – CEP 87.235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianapolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 219/2026

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS, Prefeito do Município de Indianópolis, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor;

RESOLVE:

Art. 1º – REVOGAR em inteiro teor, a Portaria nº 048/2026 de 01 de fevereiro de 2026, que nomeou FERNANDO RIBEIRO BERNARDO CARRARA, matrícula nº 826, ocupante do cargo de Agente Administrativo, para exercer as funções do cargo de DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de outubro de 2026, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria 048/2026 de 20 de fevereiro de 2026.

PAÇO MUNICIPAL “WALDEMAR TREVISAN” DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, em 05 de outubro de 2026.

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS
Prefeito do Município de Indianópolis

www.indianapolis.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Camaruru, 150 – Centro – CEP 87.235 000
Fone 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianapolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

LEI ORDINÁRIA Nº 762/2026

Súmula: Estabelece as regras para o pagamento de obrigações de pequeno valor (RPV), oriundas de decisões judiciais julgadas em última instância, conforme termos cortidos no artigo 100, parágrafos terceiro e quarto da Constituição Federal, e das outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado do Paraná aprova, e eu, **PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS**, Prefeito do Município de Indianópolis, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do Município de Indianópolis, suas autarquias e fundações públicas (estas duas últimas quando vier a existir), o teto para o pagamento de obrigações de pequeno valor (RPV), provenientes de decisões judiciais com trânsito em julgado, de acordo com o previsto no artigo 100, parágrafos terceiro e quarto da Constituição Federal.

Art. 2º – Em consonância com esta Lei, fica considerada de pequeno valor, a obrigação cuja soma com atualização e por beneficiário, resulte em valor igual ou inferior ao do maior benefício concedido pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS), à época do efetivo pagamento.

Parágrafo Primeiro – O teto previsto no caput será automaticamente todos os reajustes editados pelo Ministério da Previdência Social para os beneficiários do RGPS.

Parágrafo Segundo – O beneficiário do crédito poderá renunciar ao valor excedente, com a finalidade de receber através da

www.indianapolis.pr.gov.br

Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em conformabilidade do Contratante/Órgão Gerenciador ou de seus agentes e prepositos, conforme artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR: Além das obrigações expostas em Lei, o CONTRATANTE deverá:

I – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela detentora da ata, de acordo com a ata e demais documentos anexos;

II– Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência e na presente ata;

III– Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações estabelecidas no presente contrato, no Termo de Referência, bem como na proposta da detentora da ata, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

IV– Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas, irregularidades, vícios, defeitos e incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no todo ou em partes, às suas expensas;

V– Acompanhar e fiscalizar a execução da ata e o cumprimento das obrigações pela detentora da ata, por meio de servidor especialmente designado;

VI– Constar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o artigo 143 da Lei Federal nº 14.133/2021;

VII– Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas na presente ata;

VIII– Aplicar a detentora da ata as sanções previstas em Lei e na presente ata;

IX– Explícitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente ata, ressalvados os requerimentos manifestamente imperpetuos, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

X– Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, feitos pela Contratada, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do protocolo do requerimento, conforme o art. 62, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

XI– O prazo estipulado para a prestação de serviços poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente motivado pela autoridade competente;

XI– Notificar os emiteintes da (s) garantia (s) na ata, quando houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

Parágrafo Único: O Contratante/Órgão Gerenciador não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente ata, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA: Além das obrigações exigidas em Lei, a CONTRATADA deverá:

I – Cumprir todas as obrigações constantes da presente ata e demais documentos anexos, assumindo-os exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução da ata;

II– Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

Parágrafo Primeiro: A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração, ora Contratante/Órgão Gerenciador, a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da ata, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo Segundo: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidas na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Terceiro: A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconhecida sempre que utilizada para burlar o direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta ata ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

Parágrafo Quarto: O Contratante/Órgão Gerenciador deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Indivisuais e Supranas (CNEI) e no Cadastro Nacional de Empresas Privadas (CNEP), instituído no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

Parágrafo Quinto: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, não passíveis de reabilitação, desde que atendidos os requisitos constantes no art. 163, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO: O DETENTOR DA ATA poderá fazer uso das prerrogativas previstas no art. 104, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXTINÇÃO DA ATA

I – Se a ata extinguir quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes;

II – As se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a ata;

III – Quando a não conclusão da ata referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada;

IV – A ata pode ser extinta antes de seu cumprimento, quando ocorrerem as seguintes situações:

a) Poderá a Administração optar pela extinção da ata e, nesse caso, adotará as medidas cabíveis em lei para a continuidade da execução contratual;

II – A ata pode ser extinta antes de seu cumprimento, quando ocorrerem as seguintes situações:

a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a sua não restituir sua capacidade de concluir a ata;

c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Camaruru, 150 – Centro – CEP 87.235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianapolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 220/2026

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS, Prefeito do Município de Indianópolis, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor;

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR GUSTAVO ARTONI CARLINI, matrícula nº 48484922, ocupante do cargo de Agente Administrativo, para exercer as funções do cargo de DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL, recebendo vencimentos do seu cargo efetivo, acrescido gratificação de 20% (vinte por cento), conforme Art. 12, Parágrafo Segundo, da Lei Complementar nº 049/2022, de 22 de dezembro de 2022.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de outubro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “WALDEMAR TREVISAN” DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, em 05 de outubro de 2026.

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS
Prefeito do Município de Indianópolis

www.indianapolis.pr.gov.br

RPV.

Art. 3º - O pagamento da RPV será feito no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua emissão da ordem judicial para tal fim.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se automaticamente as disposições em contrário, inclusive a Lei nº 0143/2006.

PAÇO MUNICIPAL “WALDEMAR TREVISAN” DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, em 06 de outubro de 2026.

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS
Prefeito do Município de Indianópolis

www.indianapolis.pr.gov.br

constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

II- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17- 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

III- Comunicar a Contratante/Órgão Gerenciador, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

IV- Atender às determinações regulares, emitidas pelo fiscal e gestor da ata, ou autoridade superior, conforme determinado no art. 137, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

V- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo lizado no Termo de Referência, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos vícios redibitórios;

VI- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer danocausado à Administração Pública ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante/Órgão Gerenciador, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VII- Não contratar, durante a vigência da ata, cópiga, companheiro ou parceiro em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante/Órgão Gerenciador ou do Fiscal ou Gestor da ata, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

IX- Entregar ao setor responsável pela fiscalização da ata, junto à Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade relativa à Segurança Social;

b) Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Aliva da União;

c) Certidão que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada;

d) Certidão de Regularidade do FCTIS – CNF;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

X- Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante/Órgão Gerenciador e não poderá onerar o objeto da ata;

XI- Comunicar aos fiscais da ata, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou incidência que obst a execução do objeto;

XII- Paralisar, por determinação do Contratante/Órgão Gerenciador, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens da terceiros;

XIII- Manter durante toda a vigência da ata, em compatibilização com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação/qualificação na licitação/contratatório;

XIV- Cumprir, durante todo o período de execução da ata, a reserva de cargo prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitada da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargo previstas em legislação, conforme artigo 116 da Lei Federal nº 14.133/2021;

XV- Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima no prazo fixado pelo fiscal da ata, com a indicação dos empregados que preencham as referidas vagas, conforme artigo 116, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021;

XVI- Quando agir sobre todos as informações obtidas em decorrência do cumprimento da ata;

XVII- Arcar com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua

termo aditivo para alteração subjetiva;

V- A extinção do presente termo de ata poderá ocorrer:

a) Por ato unilateral da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) De forma consensual, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;

VI- O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

a) Balanço dos eventos contratuais já efetuados ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já cumpridos e ainda devidos;

c) Indenizações e multas;

Parágrafo Primeiro: A extinção por ato unilateral do ÓRGÃO GERENCIADOR, sujeitará a CONTRATADA da ATA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo da ata existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

Parágrafo Segundo: Caso o vício ou prejuízo do ÓRGÃO GERENCIADOR, advindo da extinção contratual por culpa da DETENTORA DA ATA, exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como limite de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

Parágrafo Terceiro: A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual, deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ANTICORUPÇÃO: As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção, previstas na legislação brasileira, dentre elas: a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e para a execução desta ata, se comprometem que nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática legal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro da presente ata, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta ata, devendo garantir, ainda, que seus prepositos, administradores e colaboradores agam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO/PROPOSTA: A presente ata é oriunda do Pregão Eletrônico n. 49/2026, bem como vincula-se à proposta de empresa vencedora, ora CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA CESSAÇÃO/TRANSFERÊNCIA DA ATA: A DETENTORA DA ATA não poderá ceder a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações oriundas desta ata, sem prévio e expresso consentimento do ÓRGÃO GERENCIADOR, sob pena de rescisão de pleno direito, suplantando o inadimplemento às sanções previstas nesta ata.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DESPESAS E ENCARGOS SOCIAIS: Concorrerá à conta da DETENTORA DA ATA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços/prestação do objeto desta Ata.

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Camaruru, 150 – Centro – CEP 87.235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianapolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 221/2026

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS, Prefeito do Município de Indianópolis, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor;

RESOLVE:

Art. 1º – REVOGAR em inteiro teor, a portaria nº 214/2026 de 01 de outubro de 2026, que nomeou WALDILEY JOSÉ DOMINGOS, matrícula nº 298, ocupante do cargo de Agrônomo, para exercer as funções do cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de outubro de 2026, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 214/2026 de 01 de outubro de 2026.

PAÇO MUNICIPAL “WALDEMAR TREVISAN” DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, em 05 de outubro de 2026.

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS
Prefeito do Município de Indianópolis

www.indianapolis.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Camaruru, 150 – Centro – CEP 87.235 000
Fone 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianapolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS, Prefeito do Município de Indianópolis, no uso de suas atribuições legais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
CONTABILIDADE
Av. Princesa Isabel, nº 320
CEP: 87.230-000
E-mail: contabilidade@jussara.pr.gov.br
CNPJ: 75.789.552/0001-20



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA
TRABALHO & FAMÍLIA
Av. Princesa Isabel, nº 320
CEP: 87.230-000
E-mail: trabalho@jussara.pr.gov.br
CNPJ: 75.789.552/0001-20

DECRETO 7591/2026

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR"

O Prefeito do Município de Jussara - Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente no contido na Lei Municipal n.º 2.029 de 16/12/2025.

DECRETA

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 431.675,75 (quatrocentos e trinta e um mil, seiscentos e setenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

Des	Org	Unid	Funcional	Fonte	Nomenclatura	Cat. Eco	Valor
1628	06	002	1030100172015	33981	Manutenção das Atividades de Atenção Básica	3.3.90.30	84.980,23
1629	06	002	1030100172015	33982	Manutenção das Atividades de Atenção Básica	3.3.90.30	50.000,00
1630	06	002	1030100172015	33987	Manutenção das Atividades de Atenção Básica	3.3.90.30	58.011,26
1744	06	002	1030100172015	31628	Manutenção das Atividades de Atenção Básica	3.3.90.30	178.684,27
1788	06	002	1030100172015	31638	Manutenção das Atividades de Atenção Básica	3.3.90.30	60.000,00
TOTAL							431.675,75

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do cancelamento total, das seguintes dotações orçamentárias:

Des	Org	Unid	Funcional	Fonte	Nomenclatura	Cat. Eco	Valor
1637	06	002	1030100172015	33981	Manutenção das Atividades de Atenção Básica	3.3.90.39	84.980,23
1638	06	002	1030100172015	33982	Manutenção das Atividades de Atenção Básica	3.3.90.39	50.000,00
1639	06	002	1030100172015	33987	Manutenção das Atividades de Atenção Básica	3.3.90.39	58.011,26
1746	06	002	1030100172015	31628	Manutenção das Atividades de Atenção Básica	3.3.90.39	178.684,27
1790	06	002	1030100172015	31638	Manutenção das Atividades de Atenção Básica	3.3.90.39	60.000,00
TOTAL							431.675,75

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado, a alterar as referidas dotações orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual – LOA/2026, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2026 e no Plano Plurianual – PPA 2026/2029.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Romildo Rufato,
Jussara, 02 de Outubro de 2026.

MOACIR LUIZ PEREIRA
VALENTINI/20011125934
MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI
Prefeito Municipal

Assinada forma digital por MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI/20011125934
Data: 2026.10.07 15:42:07



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
RECURSOS HUMANOS
Av. Princesa Isabel, nº 320
CEP: 87.230-000
E-mail: rh@jussara.pr.gov.br
CNPJ: 75.789.552/0001-20



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA
TRABALHO & FAMÍLIA
Av. Princesa Isabel, nº 320
CEP: 87.230-000
E-mail: trabalho@jussara.pr.gov.br
CNPJ: 75.789.552/0001-20

DECRETO Nº 7594/2026

SUMULA. DISPÕE SOBRE LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE JUSSARA, PELO FALECIMENTO DO SENHOR "SEBASTIÃO GUSSE E JOEL PEREIRA DA SILVA".

O SENHOR MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO IX DO ART. 69 LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA.

DECRETA:

Art. 1º - Ponto facultativo no Paço Municipal Prefeito Romildo Rufato - (exceto o setor de Tributação), no dia 06 de outubro de 2026, no período vespertino.
Art. 2º - Excluem-se do presente os demais setores.
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO ROMILDO RUFATO
Aos 06 de outubro de 2026.

MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI
PREFEITO MUNICIPAL



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 029-2026-PMJ

Tramitado todas as fases do Pregão, bem como exaurido qualquer fase recursal, e não tendo recursos pendentes de apreciação, conforme preceitua o art. 71, inciso IV da Lei 14.133-21, torna público a **HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO, FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, DESTINADOS À MANUTENÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PRÉDIO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA/PR, BEM COMO DOS DESEMPENHOS, UNIDADES ADMINISTRATIVAS, DEPARTAMENTOS E SECRETARIAS PERTENCENTES À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.** a favor das empresas:

- E O GOLDIN & CIA LTDA. CNPJ: 37.100.366/0001-42.

Valor total homologado: R\$ 188.614,50 (cento e oitenta e oito mil, seiscentos e quatorze reais e cinquenta centavos).

- V VILAS BOAS SOLUÇÃO EM LIMPEZA LTDA. CNPJ: 24.542.774/0001-02.

Valor total homologado: R\$ 233.348,60 (duzentos e trinta e três mil, trezentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos).

- SUPERMERCADO ROMERO LTDA. CNPJ: 26.087.017/0001-11.

Valor total homologado: R\$ 190.003,20 (cento e noventa mil, três reais e vinte centavos).

- D C BARBOSA PAPEIS E ETIQUETAS LTDA. CNPJ: 17.183.002/0001-66.

Valor total homologado: R\$ 10.944,00 (dez mil, novecentos e quarenta e quatro reais).

Valor total homologado: R\$ 622.910,30 (seiscentos e vinte e dois mil, novecentos e dez reais e trinta centavos).

Jussara-PR, 06 de outubro de 2026

MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Princesa Isabel, 320, Jussara - PR, 87230-000 / (44) 3628-1212



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 017-2026-PMJ

Tramitado todas as fases da DISPENSA, bem como exaurido qualquer fase recursal, e não tendo recursos pendentes de apreciação, conforme preceitua o artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, torna público a **HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO** do objeto: **Aquisição de bens de caráter permanente, compreendendo mobiliário de aço e lavadora de roupas de alta capacidade, destinados a suprir as demandas e promover a estruturação física das unidades operacionais da secretaria municipal de assistência social e segurança da família do município de Jussara/PR, conforme especificações, quantitativos, condições de fornecimento e demais exigências estabelecidas no termo de referência, tendo como vencedora a empresa:**

GRAPAZ COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA - CNPJ: 37.122.484/0001-51.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 7.005,00 (Sete mil e cinco reais).

Jussara-PR, 06 de outubro de 2026.

MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Princesa Isabel, 320, Jussara - PR, 87230-000 / (44) 3628-1212



PORTARIA Nº 177/2026 (por delegação - Decreto nº 7592/2026)

SÚMULA: Instaura Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) em face de M.C. DA SILVA & L.T. HENRIQUE LTDA - ME e designa Comissão Processante.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, Estado do Paraná, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 7592/2026, com fundamento nos arts. 8º, § 1º, 10, 11, 12 e 14 da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, nos arts. 155, 156, 158, 159 e 160 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de julho de 2021, aplicando-se subsidiariamente o Decreto Federal nº 11.129, de 11 de abril de 2022, e a Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e considerando o Despacho de Admissibilidade exarado em 01/2026 e a Recomendação Administrativa nº 08/2026 da 4ª Promotoria de Justiça de Cianorte/PR (Inquérito Civil nº 0036.25.002276-5).

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurado Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) em face da pessoa jurídica M.C. DA SILVA & L.T. HENRIQUE LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 19.372.870/0001-10, para apurar a prática, em tese, dos atos lesivos previstos no art. 5º, III e IV, alíneas "d", "f" e "g", da Lei nº 12.846/2013 e das infrações previstas no art. 155, IX, X e XII, da Lei nº 14.133/2021, relacionados à execução, ao reequilíbrio econômico-financeiro e às prorrogações do Contrato Administrativo nº 143/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 29/2024 (Processo nº 040/2024-PMJ), em especial:

- A utilização da pessoa jurídica e de interposta pessoa para manter, de forma dissimulada, relação contratual com o Município em favor de vencedora em exercício, em violação ao art. 29, IX e art. 54, I, "a", e II, "a", da Constituição Federal e ao art. 34 da Lei Orgânica Municipal;
- A obtenção de reequilíbrio econômico-financeiro de 28% (R\$ 57.260,00), no 1º Termo Aditivo de 22/05/2025, sem demonstração de fato superveniente e imprevisível e com indícios de sobrepreço;
- Os demais fatos conexos que surgirem no curso da instrução.

Art. 2º Fica designada Comissão Processante, composta pelos servidores estáveis abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro:

- Márcio Oliveira Apolinário, assistente administrativo, cargo efetivo do quadro de pessoal do Município de Jussara, matrícula funcional nº 7510;
- Edegar da Silva Vieira, chefe do PCD, cargo efetivo do quadro de pessoal do Município de Jussara, matrícula funcional nº 4723 e
- Vânia Lucia Preciso Lima, orientador educacional, cargo efetivo do quadro de pessoal do Município de Jussara, matrícula funcional nº 6220;

Parágrafo único. Os membros da Comissão exercerão suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação dos fatos, e firmarão termo de compromisso e de inexistência de impedimento ou suspeição antes da instalação dos trabalhos.

Art. 3º A Comissão deverá concluir os trabalhos no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Portaria, admitida prorrogação mediante ato fundamentado desta autoridade (art. 10, §§ 3º e 4º, da Lei nº 12.846/2013).

Art. 4º Serão asseguradas à pessoa jurídica processada o contraditório e a ampla defesa, com prazo de 30 (trinta) dias para defesa escrita, contados da intimação (art. 11 da Lei nº 12.846/2013), e a especificação das provas que pretenda produzir.

Art. 5º A Comissão apreciará, no mesmo processo, a desconsideração da personalidade jurídica da processada (art. 14, da Lei nº 12.846/2013 e art. 160, da Lei nº 14.133/2021), devendo intimar as pessoas naturais potencialmente alcançadas para o exercício do contraditório.

Art. 6º A Comissão poderá requisitar documentos e informações a órgãos e servidores municipais, solicitar o compartilhamento de provas ao Ministério Público e a outros órgãos, realizar diligências e vistorias, ouvir testemunhas, requisitar apoio técnico e propor medidas cautelares a esta autoridade (art. 10, § 2º, da Lei nº 12.846/2013).

Art. 7º Ficam mantidas as medidas cautelares determinadas no Despacho de Admissibilidade, consistentes na suspensão de pagamentos pendentes vinculados ao Contrato nº 143/2024 e na abstenção de novos aditamentos, prorrogações ou reequilíbrios.

Art. 8º A instauração deste processo será comunicada ao Ministério Público do Estado do Paraná, sem prejuízo da comunicação prevista no art. 15, da Lei nº 12.846/2013 ao final dos trabalhos.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jussara/PR, 06 de outubro de 2026.

gouv
Documento assinado digitalmente
GUSTAVO TREVISAN CORDEIRO
Data: 2026.10.07 15:42:07
hash: 801010131181020000

GUSTAVO TREVISAN CORDEIRO
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

Av. Princesa Isabel, 320, Jussara - PR, 87230-000 / (44) 3628-1212

AVISO DE EDITAL

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - SRP - Nº 038-2026 - PMJ TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

O Município de JUSSARA/PR torna público para conhecimento dos interessados, a realização de Licitação no dia **22 de outubro de 2026**, às 09:00 hrs, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP - VIA SITE – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS – BNC – https://www.bnc.org.br (acesso identificado)**, conforme abaixo relacionado:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL, COMPREENDENDO ADESIVOS, VINIS, LONAS, PELÍCULAS, SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, REMOÇÃO E PLOTAGEM/ENVELOPAMENTO DE VEÍCULOS, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS, DEPARTAMENTOS, SETORES E UNIDADES DO MUNICÍPIO DE JUSSARA/PR, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 139.978,80 (CENTO E TRINTA E NOVE MIL, NOVECIENTOS E SETENTA E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS).

A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderão ser examinados no endereço Av. Princesa Isabel, nº 320, prédio da Prefeitura Municipal de Jussara, no horário das 08:30 hrs às 11:30 hrs e das 13:30 hrs às 17:00 hrs. A retirada do edital deve ser feita no mesmo endereço e horários supracitados, podendo ainda ser acessado pelo site www.jussara.pr.gov.br, link Portal da Transparência. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos ao Núcleo de Apoio à Comissão Permanente de Licitação no endereço acima mencionado ou pelo telefone (44) 3628-1212, ou "e-mail": licitacao@jussara.pr.gov.br.

Paço Municipal de Jussara-PR, em 06 de outubro de 2026.

MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI
PREFEITO MUNICIPAL



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 038-2026-PMJ

Tramitado todas as fases da DISPENSA, bem como exaurido qualquer fase recursal, e não tendo recursos pendentes de apreciação, conforme preceitua o artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, torna público a **HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO** do objeto: **Aquisição de 01 (um) refrigerador comercial industrial vertical de 06 (seis) portas, destinado ao atendimento das necessidades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, vinculado à secretaria municipal de assistência social e segurança da família do município de Jussara – PR, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, tendo como vencedora a empresa:**

GRAPAZ COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA - CNPJ: 37.122.484/0001-51.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 12.900,00 (Doze mil e novecentos reais).

Jussara-PR, 06 de outubro de 2026.

MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Princesa Isabel, 320, Jussara - PR, 87230-000 / (44) 3628-1212



ERRATA DE ESCLARECIMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO E DIGITAL Nº 76/2026

O Município de Jussara PR torna público o seguinte esclarecimento sobre a execução da prova de conceito prevista no item 53 do Termo de Referência e no Anexo II do edital:

- A data, o horário, o local e as condições de acompanhamento da prova serão divulgados previamente na plataforma BNC e nos meios oficiais de divulgação do certame, permitindo o acompanhamento pelos demais licitantes interessados.
- A sessão de demonstração será integralmente gravada em áudio e vídeo. A gravação e o relatório circunstanciado da comissão serão juntados aos autos e disponibilizados aos interessados, assegurados o acesso às evidências do julgamento e a proteção motivada de dados pessoais, credenciais e informações legalmente protegidas.
- A comissão formalmente designada registrará o resultado de cada requisito do Anexo II, as evidências pertinentes e eventuais intercorrências, observando os critérios previamente divulgados e o julgamento objetivo.
- Este esclarecimento explicita medidas de publicidade e documentação da prova já prevista. Não modifica o objeto, o roteiro, os requisitos obrigatórios, os critérios de aprovação, a forma presencial, o prazo de demonstração ou as demais condições materiais do edital. Nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, não haverá reabertura de prazo, pois o conteúdo desta errata não compromete a formulação das propostas.
- Permanecem o encerramento do cadastro de propostas às 08h30 e o início da disputa às 09h00 de 08/10/2026, bem como as demais disposições do edital.

Jussara PR, 06 de outubro de 2026.

Vitor Afonso Da Silva
Agente de Contratação

Av. Princesa Isabel, 320, Jussara - PR, 87230-000 / (44) 3628-1212



MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ

Estado do Paraná
Praça Paraná, 50 – FONE: (44) 9 9114-3282 / (44) 9 9104-2521 / (44) 9 9148-2848
Site: www.saomaneldoparana.pr.gov.br e e-mail: compras@saomaneldoparana.pr.gov.br
CEP 87.215-000 - São Manoel do Paraná - Paraná
C N P J - 80.909.617/0001-63

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

INTROITO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO, MONTAGEM, MONITORIA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E DESMONTAGEM DE BRINQUEDOS RECREATIVOS E INFLÁVEIS PARA A DATA DE 11 DE OUTUBRO DE 2026."

Tramitado todas as fases da DISPENSA ELETRÔNICA Nº 20/2026 - PMSMP, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, torna público a **ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**, em favor da empresa:

GIRA MUNDO DIVERSÕES LTDA, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ sob nº **61.348.537/0001-31**, sediada na Avenida Brasil, nº 4400, Distrito Industrial, CEP: 13.505-600, Fone/Fax: (19) 8773-6860, na cidade de Rio Claro/SP, no valor total de **R\$ 11.600,00 (Onze mil e seiscentos reais)**, com o lote: 01.

Paço Municipal "Treze de Setembro" de São Manoel do Paraná, 06 de outubro de 2026.

VITOR HUGO RODRIGUES
Prefeito Municipal
(Original assinado)

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 121/2026 - PMSMP
O Município de São Manoel do Paraná, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Paraná, nº 50, devidamente inscrita no CNPJ nº 80.909.617/0001-63, torna público o procedimento administrativo referente ao processo licitatório **Pregão na forma Eletrônica Sistema Registro de Preços nº 51/2026 - PMSMP**. Data da assinatura da Ata de Registro de Preço: 06 de outubro de 2026.
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO LABORATÓRIO MUNICIPAL E ARMADILHAS OVITRAMPAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA, CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ.
Licitante: **BIO LOGICA DISTRIBUIDORA LTDA - EPP**, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 06.175.908/0001-12, com sede na Rua Professora Zaida C. Cursi Mastriani, nº 265/A, Jardim Dávila, CEP: 86.182-530, Telefone: (43) 3254-6426, no Município de Cambé/PR.
Valor total: R\$ 348,60 (trezentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos).

Paço Municipal "Treze de Setembro" de São Manoel do Paraná, em 06 de outubro de 2026.

VITOR HUGO RODRIGUES
Prefeito Municipal
(Original assinado)



CICENOP
Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná
CNPJ: 01.178.931/0001-47
www.cicenop.com.br

RESOLUÇÃO Nº 063/2026

